



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 001/2005 - CPMP

Dispõe sobre as normas a serem adotadas na eleição de membros do Ministério Público do Estado do Piauí a serem indicados para o processo de escolha de integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, *ex vi* dos arts. 130-A, inciso III e 103-B, XI da Constituição Federal, acrescidos pela EC nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, regulamentando a eleição para a indicação ao Senado Federal de representante do Ministério Público Estadual no Conselho Nacional do Ministério Público, bem como de indicação ao Procurador Geral da República de representante junto ao Conselho Nacional de Justiça, na forma dos arts. 130-A, inciso III e 103-B, inciso XI da Constituição Federal, acrescidos pela EC nº 45, de 30 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. A escolha dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a serem indicados ao Senado Federal para composição do universo de escolha dos integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público previstos no art. 130-A, III da Constituição Federal, e ao Procurador Geral da República, para a escolha do integrante do Conselho Nacional de Justiça previsto no art. 103-B, XI da Carta Federal, ambos os dispositivos acrescidos pela EC nº 45 de 30 de dezembro de 2004, dar-se-á pelo Colégio de Procuradores, em eleição a ter lugar no salão de reuniões daquele colegiado, sito à sede da Procuradoria Geral de Justiça, na rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, nesta Capital, no dia 03 de maio de 2005, às 16:30 horas.

Art. 2º. Somente poderão concorrer à eleição membros do Ministério Público Estadual em atividade, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade e mais de dez anos de carreira, e que não sejam cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de integrante do Ministério Público da União ou dos Estados, inscritos mediante petição apresentada à Comissão Eleitoral, sob protocolo, até as 17:00 horas do dia 02 de abril de 2005.

Parágrafo Único. No pedido de inscrição o candidato deverá declinar o Conselho a que estará concorrendo.

Art. 3º. Os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça votarão para a escolha dos candidatos inscritos.

Art. 4º. O voto será uninominal para cada indicação.

Art.5º. Os trabalhos eleitorais serão desenvolvidos por uma comissão indicada pelo Presidente do Colégio de Procuradores, constituída pelos Procuradores de Justiça Augusto César de Andrade, Elvira de Oliveira Costa Belleza do Nascimento e Antônio de Pádua Ferreira Linhares, sob a presidência do primeiro.

Art. 6º. Para efeito de orientação ao eleitor será afixado junto à mesa receptora de votos a relação dos candidatos inscritos e o Conselho para o qual concorre.

Art. 7º. A apuração dos votos será processada tão logo terminada a votação pela comissão eleitoral, que terá poderes para resolver os casos não previstos na presente Resolução, e, também, para solucionar qualquer incidente nela for suscitado, devendo tudo constar em ata circunstancial, lavrada pelo secretário e assinada pelo presidente da comissão.

Art. 8º. Serão indicados para cada um dos Conselhos os respectivos candidatos mais votados.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Teresina, 27 de abril de 2005.

Procurador Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça